



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E O CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O Município de Penedo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, inscrita no CNPJ nº 11.905.433/0001-02, com sede na Praça Largo de Fátima, Centro, Nº 464, Penedo/AL, neste ato representada pela Sra. Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, daqui por diante designado Município; A Organização da Sociedade Civil **CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA**, inscrito no CNPJ nº 18.101.285/0001-12, com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Nº 380, Bairro Vila Matias, neste ato representada por Teresinha de Jesus Alves, titular do CPF nº 461.859.414-49 e RG nº 0730162338 SSP/BA, Diretora do Centro Juvenil Maria Auxiliadora, daqui por diante designado CJMA, ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de



[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o CJMA, para uso de espaço físico da Organização da Sociedade Civil para realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

- 1.2- Esta parceria será executada por atuação em rede das duas instituições, a ser formalizada mediante assinatura de acordo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos Arts. 35-A da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – IDENTIDADE DO SERVIÇO

2-1 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

A segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.

O direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos.

2.2 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é voltado a quem dele necessitar. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS) cita, ainda, diversos grupos que devem ser priorizados como indivíduos pertencentes à famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com deficiência, Os grupos podem ser organizados conforme faixas etárias, da seguinte forma: Crianças até 6 anos; Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos e Pessoas Idosas.

2.3 - Dentre os eixos norteadores que perpassam todos os ciclos da vida dos usuários, estão: a participação, a convivência social e o direito de ser.

A convivência social é considerada o principal eixo do SCFV, por traduzir a essência dos serviços da Proteção Social Básica e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades estimulam o convívio social e familiar, o sentimento de pertença, a formação da identidade, a construção de novos projetos de vida, entre outros.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

O direito de ser, estimula o exercício da infância e da adolescência, por meio de atividades que promovem a troca de experiências, e potencializam a vivência em cada ciclo de vida.

2.4 - Por fim, a participação, através da oferta de atividades do SCFV, busca estimular a participação dos usuários nos diversos espaços de controle social, e através da família, comunidade e escola, assegurando dessa forma o seu papel como sujeito de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA- JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

3 - O SCFV, funcionava em prédio próprio localizado as margens da rodovia AL 110, no complexo do SESI, onde ofertava os serviços de oficinas artísticas, culturais, esportivas e de lazer, que constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Com a pandemia e a necessidade de pausa nos serviços ofertados, a estrutura física do

mesmo sofreu diversos danos, levando-o ter seu telhado condenado pelos engenheiros da SEINFRA, Secretaria de Infraestrutura, induzindo o cancelamento das atividades.

Com a necessidade do retorno das atividades, para cumprimento do plano de ação e da tipificação do SUAS, o local que se enquadra, com estrutura física para realização destas atividades no município de Penedo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 4- Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Colaboração comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências que concernem no uso do espaço físico do CJMA, organização religiosa que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Penedo.

4.1 - São obrigações comuns dos PARCEIROS:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do programa;
- Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria que se trata da execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

4.2- São obrigações do MUNICÍPIO:

- Executar o plano de ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas dependências do espaço físico do CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA;
- Designar servidor público efetivo para fiscalizar a execução do deste acordo de cooperação;
- Fornecer corpo técnico e recursos necessários para garantir a permanência e participação do público alvo;
- Efetuar os serviços na localidade do Centro Juvenil Maria Auxiliadora;
- Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos que compõem o SCFV;
- Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes do Centro Juvenil Maria Auxiliadora;
- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- Conservar, zelar e manter adequadamente o patrimônio disponibilizado por meio deste Acordo de Cooperação, de forma a possibilitar a sua funcionalidade posterior ao uso;

4.3 São obrigações do Centro Juvenil Maria Auxiliadora:

- Permitir acesso e uso as instalações e dependências do prédio do Centro Juvenil Maria Auxiliadora, para que a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos possa executar o plano de ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Desenvolver, em conjunto com a SEMASDH PENEDO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao corpo técnico do Centro Juvenil Maria Auxiliadora;
- Zelar pela qualidade dos espaços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SEMASDH PENEDO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Garantir a utilização do espaço de Centro Juvenil Maria Auxiliadora pelo período não inferior a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS QUE SERÃO OFERTADOS PELOS ENTES

5.1- Será ofertado pelo MUNICÍPIO:

- Atividades afim de fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias;
- Equipe técnica para desenvolver as atividades proposta no plano de ação do SCFV;
- Atendimentos em grupo, organizados conforme a idade dos usuários, ofertando atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, sendo prioridade crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e/ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração sexual, com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- Rodas de conversa para trabalhar as temáticas;
- Complementar o trabalho social com famílias desenvolvido no PAIF, na prevenção da segregação, rompimento de vínculos familiares, assegurando a vivência familiar e comunitária, através de espaços de referência para convívio familiar, grupal, comunitário e social (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2009);
- Realização de atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, pedagógicas, de formação social, entre outras, através de oficinas, palestras, dinâmicas, jogos coletivos, confraternizações eventuais, passeios e equipamentos de cultura e lazer.

5.2- Será ofertado pelo CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA:

- Espaço físico (salas, quadras, banheiros, cozinha e outras dependências), limpeza e higienização dos espaços;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1 - Centro Juvenil Maria Auxiliadora é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao seu quadro técnico, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMASDH os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2- A inadimplência do Centro Juvenil Maria Auxiliadora em relação às obrigações previstas no presente Acordo não transfere ao MUNICÍPIO ou a SEMASDH a responsabilidade por seu pagamento.

6.3- A contratação de funcionários realizada pelo Centro Juvenil, assim como disponibilização dos mesmos nas atividades do SCFV não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO/SEMASDH.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1- Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, as partes poderão realizar advertências.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1- Obriga-se ao Centro Juvenil Maria Auxiliadora, em razão deste **Acordo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO/SEMASDH PENEDO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente, desde que, autorizados pelo MUNICÍPIO/SEMASDH PENEDO.

8.2- A utilização de logomarca, brasão ou de mais símbolos do MUNICÍPIO/SEMASDH PENEDO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

8.3- Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1- Este Acordo de **Colaboração**, terá vigência de **12 (DOZE)** meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua **ASSINATURA** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

9.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da Centro Juvenil Maria Auxiliadora por meio de Acordo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO SEMASDH PENEDO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

10.1- Este Acordo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Acordo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, sendo articulado pelas partes.

10.2- É vedada a alteração do objeto do Acordo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO/SEMASDH PENEDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias.

11.2- Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que atorne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1- Fica desde já definida a titularidade do MUNICÍPIO/SEMASDH acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste

Acordo, podendoo MUNICÍPIO/SEMASDH reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.1.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO/SEMASDH, serão retirados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

12.2- É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Acordo;

12.3- Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será do MUNICÍPIO/SEMASDH, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

12.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, o Centro Juvenil Maria Auxiliadora contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos nos itens anteriores, fica o Centro Juvenil Maria Auxiliadora obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Penedo/AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

(três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Penedo/AL, 23 de agosto de 2023.

Ana Teresa Koenigkan V. Machado Lopes
Secretária da SEMASDH PENEDO/AL
CNPJ: 11.905.433/0001-02
Nome: Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
CPF: 012.524.941-14

Teresinha de Jesus Alves
Representante Legal Centro Juvenil Maria Auxiliadora
CNPJ: 18.101.285/0001-12
Nome: Teresinha de Jesus Alves
CPF: 461.859.414-49

Testemunha 01:
Nome: Vera Lúcia da Silva
CPF: 049.554.184-22
Assinatura: Vera Lúcia da Silva

Testemunha 02:
Nome: Joice Cristina da Silva Ferreira
CPF: 072.014.804-99
Assinatura: Joice Cristina da Silva

